

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 367/2003

Ementa

RESSETORIZA ÁREAS JÁ INCLUSAS NA MACROZONA URBANA PARA SETOR S.3-RESIDENCIAL E SETOR S.8-INDUSTRIAL, LOCALIZADAS NA AVENIDA LUIS JOSÉ SERENO E NA RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO; E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR 300/00, QUE RECLASSIFICOU ÁREA CORRELATA PARA SETOR S.5-USO RESIDENCIAL POPULAR.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

27/01/2003 04/02/2003 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 699/2002 - Autoria: João Fernando Chaves Rodrigues

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Sanção Tácita

Autor: JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES



Câmara Municipal de Jundiaí

C 967/2003 10 00/6 37-210

São Paulo GABINETE DA PRESIDÊNCIA (proc. 37.210)

LEI COMPLEMENTAR N°. 367, DE 27 DE JANEIRO DE 2003

Ressetoriza áreas já inclusas na Macrozona Urbana para Setor S.3-Residencial e Setor S.8-Industrial, localizadas na Avenida Luis José Sereno e na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; e revoga a Lei Complementar 300/00, que reclassificou área correlata para Setor S.5-Uso Residencial Popular.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 13 de dezembro de 2002 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. As áreas abaixo descritas, indicadas e delimitadas nas plantas que integram esta lei complementar, já inseridas na Macrozona Urbana, assim definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar n°. 224, de 27 de dezembro de 1996), são reclassificadas, passando a integrar o Setor S.3-Uso Residencial (Gleba A1) e S.8-Uso Industrial (Glebas A2 e A3), para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e pareclamento do solo estabelecidos pela Lei n°. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Gleba A1: A área passa parte do Setor S.8 -Industrial e parte do Setor S.9 -Recreativo Urbano e Rural, para o Setor S.3 - Residencial, definido pela Lei Municipal nº 2.507, de 14 de agosto de 1981, e cuja planta fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar, que assim se descreve: inicia-se no ponto "1" localizado no limite da faixa de domínio de alta tensão com o loteamento Jardim Ermida I, e fundos ao imóvel nº 217; segue acompanhando os fundos do Jardim Ermida I por uma distância de 310,00 metros até atingir a Avenida Luis José Sereno, ponto "2", deste ponto deflete à direita e segue pela Avenida Luis José Sereno por uma distância de 440,00 metros até atingir o ponto "3", onde deflete à direita e segue por uma distância de 70,00 metros até o ponto "4", deflete novamente à direita e segue por uma distância de 65,00 metros até atingir o ponto "5", deflete à esquerda com uma distância de 416,91 metros até o ponto "6", deflete a esquerda com uma distância de 370,99 metros até atingir o ponto "7", local junto à Avenida Antonio Pincinato, deflete à direita e acompanha a Avenida Antonio Pincinato por uma distância de 806,16 metros até atingir o ponto "8" localizado junto ao córrego, deixa a Avenida e desce acompanhando o córrego e a cerca natural de divisa por uma distância de 1247,00 metros até atingir o ponto "9", confrontando neste trecho do ponto "8" ao ponto "9" com Indústrias Papel Gordinho Braune Ltda. e C.B.C. Indústrias Pesadas S/A, deixa o córrego e deflete à direita com uma distância de 410,43 metros até atingir o ponto "10", deflete à esquerda e com uma distância de 188,04 metros vai atingir o ponto "1" inicial desta descrição perimétrica,

Our (



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Lei Complementar nº. 367/03 - fls. 2)

Gleba A2: passa do Setor S.3-Residencial, para o Setor S.8-Industrial, definida pela Lei Municipal nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981, e assim se descreve: inicia-se junto à Rodovia Estadual Dom Gabriel Paulino Bueno Couto e à divisa do Setor Industrial onde se encontra instalada a Indústria C.B.C. ponto "1", deste ponto acompanha as divisas dos Setores S.3 e S.8 e a Indústria C.B.C. até o ponto "2", daí deflete à direita sempre acompanhando a antiga divisa do Setor S.3 até encontrar a Avenida Antonio Pincinato, ponto "3", onde deflete à direita e acompanha esta Avenida no sentido para a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto até encontrar o ponto "4", onde deflete à direita e segue acompanhando a divisa até encontrar o ponto "5", deste ponto deflete à esquerda e segue acompanhando a cerca divisória até o ponto "6", onde deflete novamente à direita acompanhando as divisas das propriedades existentes até atingir o ponto "7", onde deflete à esquerda acompanhando a divisa até atingir o ponto "8" situado junto à Rodovia Estadual Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, deflete à direita e acompanha esta Rodovia no sentido Bairro/Centro até encontrar o ponto "1", inicial desta descrição perimétrica.

Gleba A3: passa do Setor S.5-Uso Residencial Popular para o Setor S.8-Uso Industrial, definido pela Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981, e assim se descreve: tem início no ponto '17', localizado na divisa com o Setor S.8, junto a um córrego; desse ponto segue pelo córrego, no sentido montante, por uma extensão de 1.227,85m, até o ponto '18', localizado na intersecção do córrego com a lateral da Avenida Antonio Pincinato; desse ponto deflete à direita e segue, confrontando com a Avenida Antonio Pincinato, por uma extensão de 839,60m, até o ponto '19'; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 03°07'34" e distância de 223,25m até o ponto '20'; desse ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 354°16'50" e distância de 210,47m até o ponto '21'; desse ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 298°30'49" e distância de 739,92m até o ponto '22'; desse ponto deflete a esquerda e segue com azimute de 275°52'39" e distância de 192,26m até o ponto '23', localizado junto à divisa com o Setor S.3; desse ponto deflete à direita e segue, confrontando com os Setores S.3 e S.8, por uma extensão de 1.433,59m, até o ponto '17', início desta descrição.

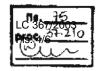
§ 1º. Os totes que fazem frente para as vias que acompanham o fundo do vale, e que alcançam a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, e até uma distância de 500,00m do eixo desta, poderão, além do uso, ocupação e parcelamento de solo do Setor S.8, também receber construções comerciais e de serviços, com os índices de ocupação e aproveitamento industriais.

§ 2°. Os lotes das Glebas A2 e A3, contidos numa faixa de 300,00m a contar do alinhamento da Avenida Antonio Pincinato, poderão, além do uso, ocupação e parcelamento de solo do Setor S.8, também receber construções educacionais e de serviços, com os indices de ocupação e aproveitamento industriais.

Or (



Câmara Municipal de Jundiaí



São Paulo GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Lei Complementar nº. 367/03 - fls. 3)

Art. 2°. É revogada a Lei Complementar n°. 300, de 11 de janeiro de

2000.

Art. 3°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de janeiro de dois

mil e três (27/01/2003).

ng FELISBERFO NEORI-NETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de janeiro de dois mil e três (27/01/2003).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

